



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 07 A MENSAGEM 8920, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

*ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º AO ARTIGO 35 DA MENSAGEM
8920, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.*

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 34 da Mensagem 8920, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 34.

[...]

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual.

§2º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

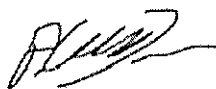
§3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da publicação da lei devidamente modificada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a redação legislativa, para que possa ser consentânea à competência legislativa desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 24 de maio de 2022.



Audic Mota
Dep. Estadual
2º Secretário